



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0073, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 176/2024

em favor de LUTCHI INDUSTRIAL DE CAFE LTDA, CNPJ nº 37.653.794/0001-00, sediado na Rua Projetada B, S/N - Quadra I Lote 9, Distrito Industrial, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para unidade de beneficiamento de café, fabricação de produtos à base de café, comércio atacadista de café em grãos e comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS84: N= 8801085/711059.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 12:15:53 do dia 04/09/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 04/09/2027.
02. O código de controle desta licença é <f59c1d75a57694b5af3aed21a7b4bd44> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 176/2024

Código: f59c1d75a57694b5af3aed21a7b4bd44

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar quando do requerimento de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularização do Corpo de Bombeiros Militar;
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura;
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
4. O sistema de tratamento dos gases e material particulado da torrefação deverá atender aos parâmetros das emissões conforme Resolução Conama 03/90.
5. A Estação Estacionária de Gás Liquefeito de Petróleo – G.L.P como fonte calorífica no processo de torrefação deverá atender as normas vigentes correlatas ao uso do gás.
6. O sistema de tratamento de esgotos domésticos implantado, constituído por tanque séptico, filtro anaeróbio, com lançamento final na rede de drenagem de águas pluviais, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
10. O equipamento destinado ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes da moagem deverá ser adequadamente operado e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. O estabelecimento produtor/industrializador de alimentos deverá obedecer aos procedimentos operacionais padronizados, referenciados pela Resolução RDC nº 275/02 da Anvisa.
14. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
15. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua



Licença: 176/2024

Código: f59c1d75a57694b5af3aed21a7b4bd44

Condicionantes

correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.

16. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
17. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
18. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
19. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

